



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI N.º 1310 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA FINS COMERCIAIS DE DOIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EMBÁUBA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público n° 01 (que engloba a área “A” e a área “B”), nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo I.
- Artigo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, autorizado a proceder a concessão de uso remunerado e exploração onerosa para Pessoas Jurídicas de um espaço público, identificado um como espaço público n° 02, nas dependências do Terminal Rodoviário “Sebastião Lino da Silva” neste Município de Embaúba, conforme memorial descritivo constante no Anexo II.
- Artigo 3º** A concessão do bem descrito no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma lanchonete.
- Artigo 4º** A concessão do bem descrito no artigo 2º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma barbearia.
- Artigo 5º** A Concessão de Uso, será precedida de Processo Licitatório, conforme legislação vigente.
- Artigo 6º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no Edital de Licitação próprio.
- Artigo 7º** Em relação ao espaço público mencionado no artigo 1º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo III.
- Artigo 8º** Em relação ao espaço público mencionado no artigo 2º desta Lei, o valor mínimo a constar do Edital do Processo Licitatório não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que o constante da Avaliação Imobiliária do Anexo IV.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP

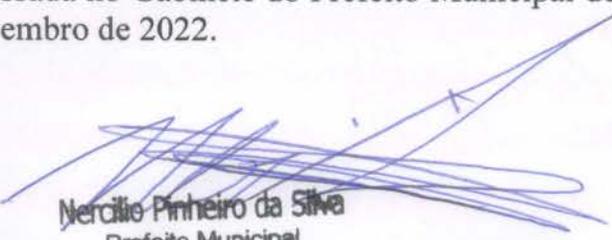


Continuação da Lei nº 1310 de 08 de novembro de 2022.

- Artigo 9º** O concessionário não poderá ceder, locar, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.
- Artigo 10** O concessionário dos bens públicos (destinado à instalação de uma lanchonete e destinado à instalação da barbearia), fica obrigado a manter o estabelecimento comercial aberto durante todos os dias da semana, nos horários de circulação das linhas intermunicipais.
- Artigo 11** A manutenção e conservação do espaço público será de responsabilidade do concessionário.
- Artigo 12** As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais despesas referentes à atividade exercida no espaço público, será de responsabilidade do concessionário.
- Artigo 13** A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Artigo 14** Em caso de não rescisão, o contrato de locação oriundo da concessão, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- Artigo 15** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP,
08 de novembro de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal